



EMENDA SUPRESSIVA

-02-CAS

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei nº 821/2015 que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância no Distrito Federal e dá outras providências.

Suprima-se o inciso IV do art. 4º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o inciso IV do art. 4º do Projeto de Lei n.º 821/2015 tendo em vista que de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente na interpretação devemos levar em conta a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

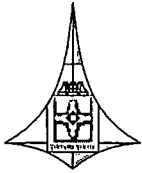
A norma basilar que regula a proteção das crianças e adolescentes em nosso país está estampada no art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 que estipula que: *"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"*.

Entretanto a despeito das obrigações do Estado, autoridades e sociedade como um todo, cabe aos pais a responsabilidade mais direta quanto aos filhos, até porque são destes dependentes.

Neste sentido o artigo 22, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe sobre os deveres dos pais: *"Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais"*.

Assim o Estado entende que a criança não tem condições de fazer as suas próprias escolhas nem de assumir as consequências de seus atos.

A criança e o adolescente são reconhecidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, detentoras de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade, além dos seus direitos especiais, decorrentes do próprio processo de desenvolvimento em que se encontram. Eles não estão em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



condições de exigí-los do mundo adulto e não são capazes, ainda, de prover suas necessidades básicas sem prejuízo do seu desenvolvimento pessoal e social.

Ademais, o desenvolvimento saudável da criança depende também de lhe permitir envolver-se com o mundo que a cerca, tomar decisões, tendo em mente que uma criança na primeira infância não possui maturidade para decidir ou conhecer quais seus direitos jurídicos, e muito menos, recorrer a eles em determinados momentos.

De acordo com a neurociência o cérebro demora até os 25 anos para se formar por completo. O córtex pré-frontal responde por toda a nossa cognição: tomada de decisão, capacidade de avaliar riscos, planejamento de estratégias, mas é a última parte do desenvolvimento do cérebro. Por isso, uma criança sempre fará suas escolhas baseadas na intensidade das emoções e não em análises racionais.

Ainda segundo pesquisa considera recentes descobertas científicas afirmam que na idade de 10 anos, partes do cérebro relacionadas com a tomada de decisões e julgamento estão ainda em desenvolvimento.

Assim visando aperfeiçoar o projeto de lei, apresento a emenda supressiva considerando que o estado, a sociedade e a família são os responsáveis pelo equilíbrio, atos e estabilidade emocional de nossas crianças nos termos da lei.

Sala das Sessões, /

de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB